ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º Quadrimestre / 2018

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores	
Exercício	Valores
2014	11.407.737,16
2015	10.657.100,28
2016	12.351.166,89
2017	12.254.001,46

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2018	
Receita Orçamentária	8.954.094,04
Média Mensal	1.119.261,76

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

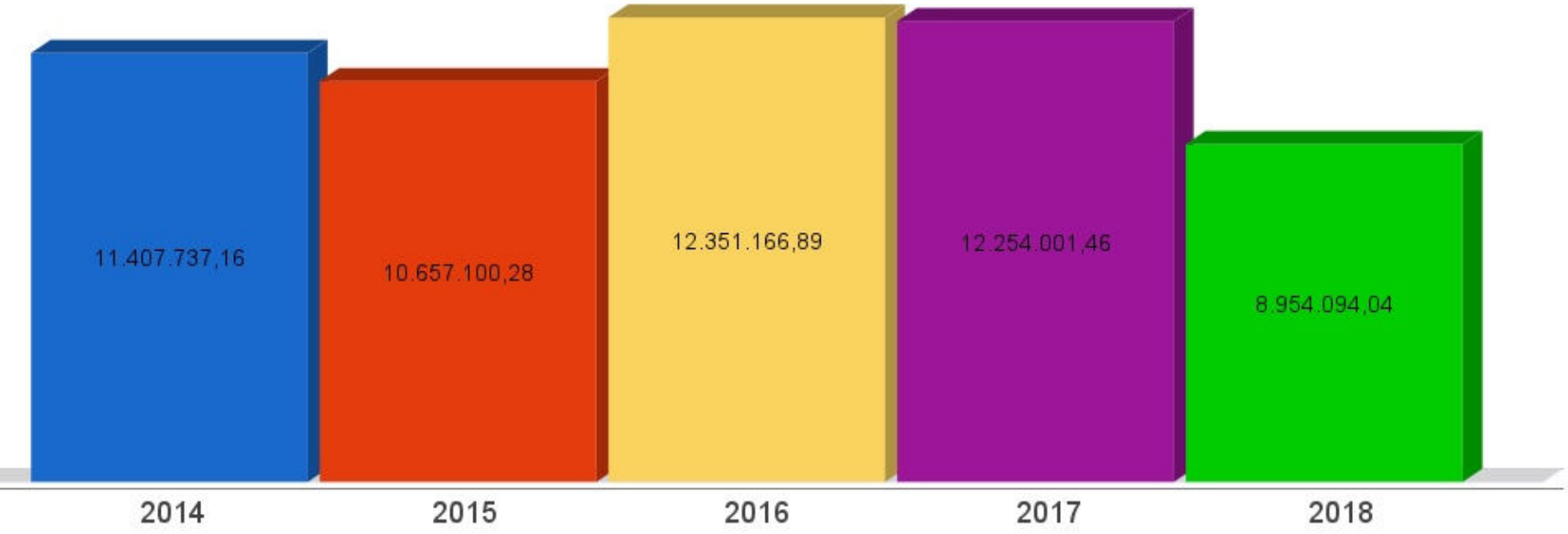

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores		
Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	10.688.241,39	10.335.077,71
2015	10.925.441,47	10.738.485,62
2016	12.071.728,89	11.962.903,95
2017	11.679.263,69	11.673.513,69

Despesa até 2º Quadrimestre/2018		
Despesa Orçamentária	9.771.180,12	8.590.968,58
Média Mensal	1.221.397,52	1.023.643,40

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

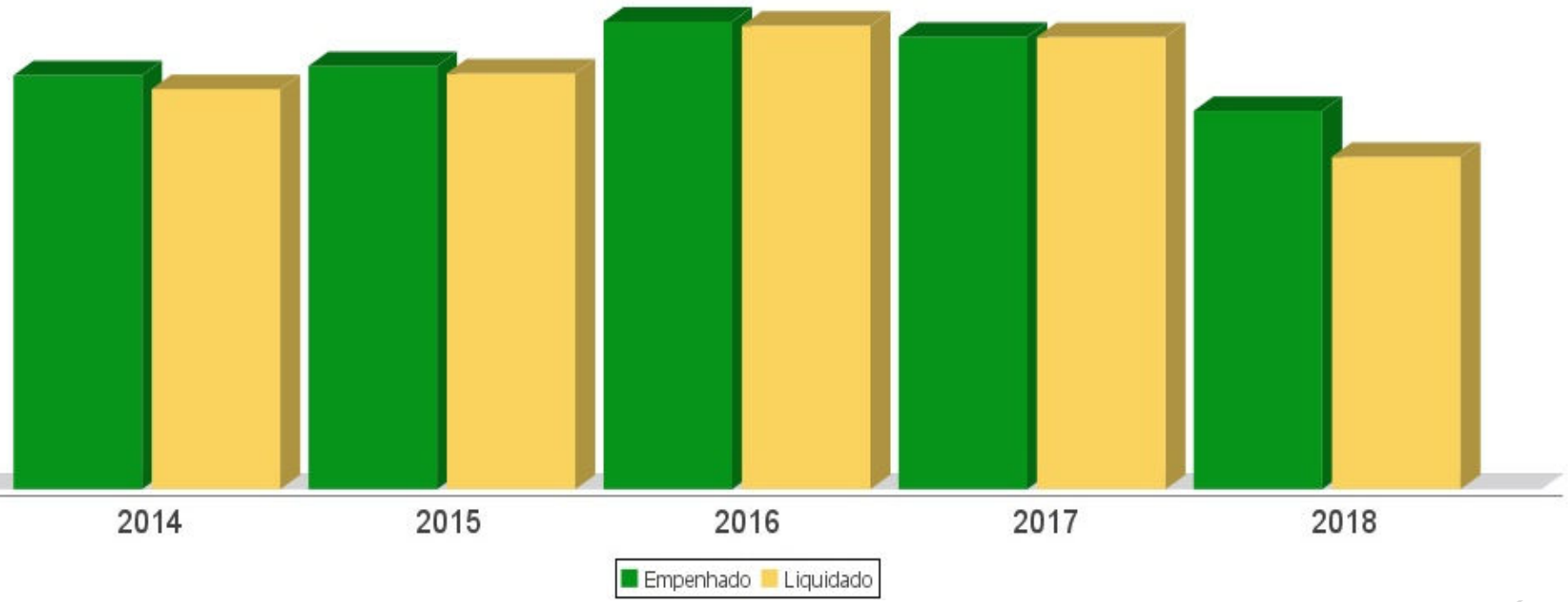

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores	
Exercício	Valores
2014	10.095.969,29
2015	10.277.413,12
2016	11.384.282,81
2017	12.122.303,57

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2018	
Receita Corrente Líquida	8.352.483,17
Média Mensal	1.044.060,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

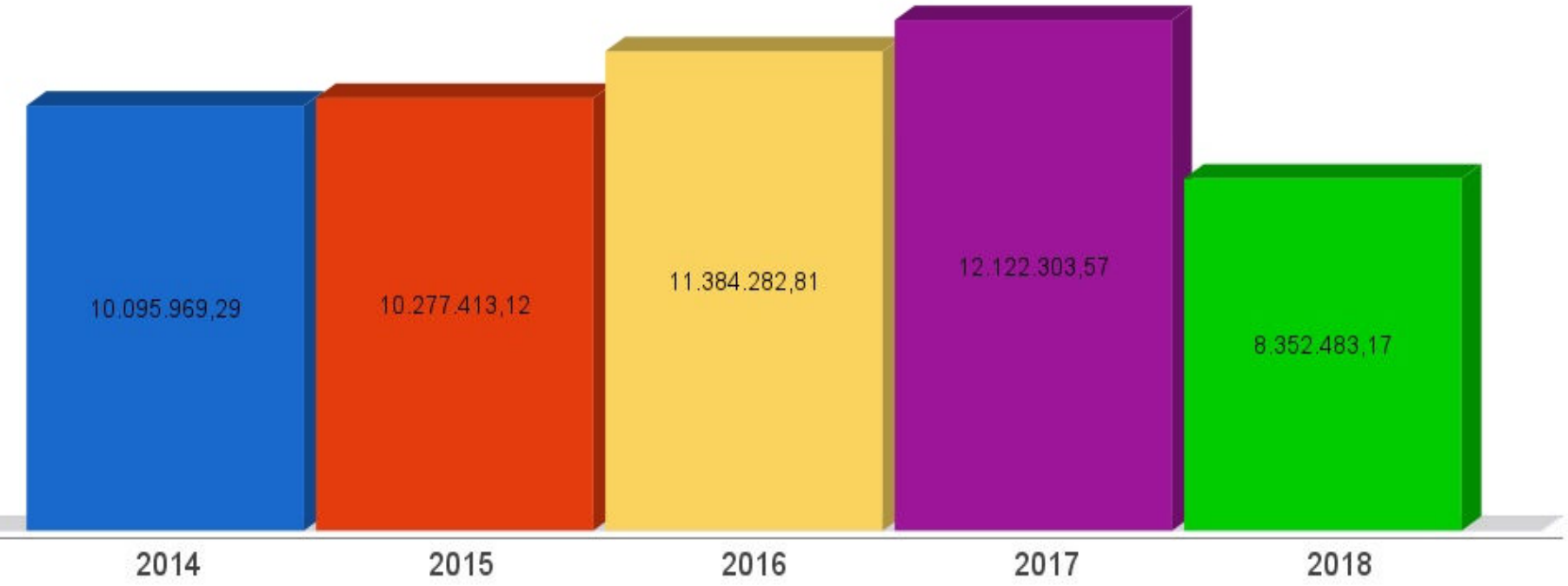

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
eceitas Correntes (I)	8.352.483,17
eceita Tributária	281.113,12
eceita de Contribuições	0,00
eceita Patrimonial	41.150,03
eceita Agropecuária	107.699,25
eceita Industrial	0,00
ansferências Correntes	9.434.178,63
) Deduções das Transferências Correntes	-1.603.394,84
eceita de Serviços	69.963,38
utras Receitas Correntes	21.773,60
eceitas de Capital (II)	601.610,87
perações de Crédito	0,00
ienação de Bens	471.600,00
ansferências de Capital	122.621,00
mortização de Empréstimos	7.389,87
utras Receitas de Capital	0,00
tal (III) = (I+II)	8.954.094,04

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
01 - CAMARA DE VEREADORES	476.901,76
02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	373.809,13
03 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	533.541,19
04 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	195.906,08
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	1.600.507,09
06 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	15.045,76
07 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇAO	16.829,30
08 - SEC. M. DE DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.049.171,49
09 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	1.729.136,03
10 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	10.587,90
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	232.349,89
12 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.800.463,47
14 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	556.719,49
al (IV)	8.590.968,58

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira	
erávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
erávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	363.125,46
erávit (VII) = (V + VI)	363.125,46

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

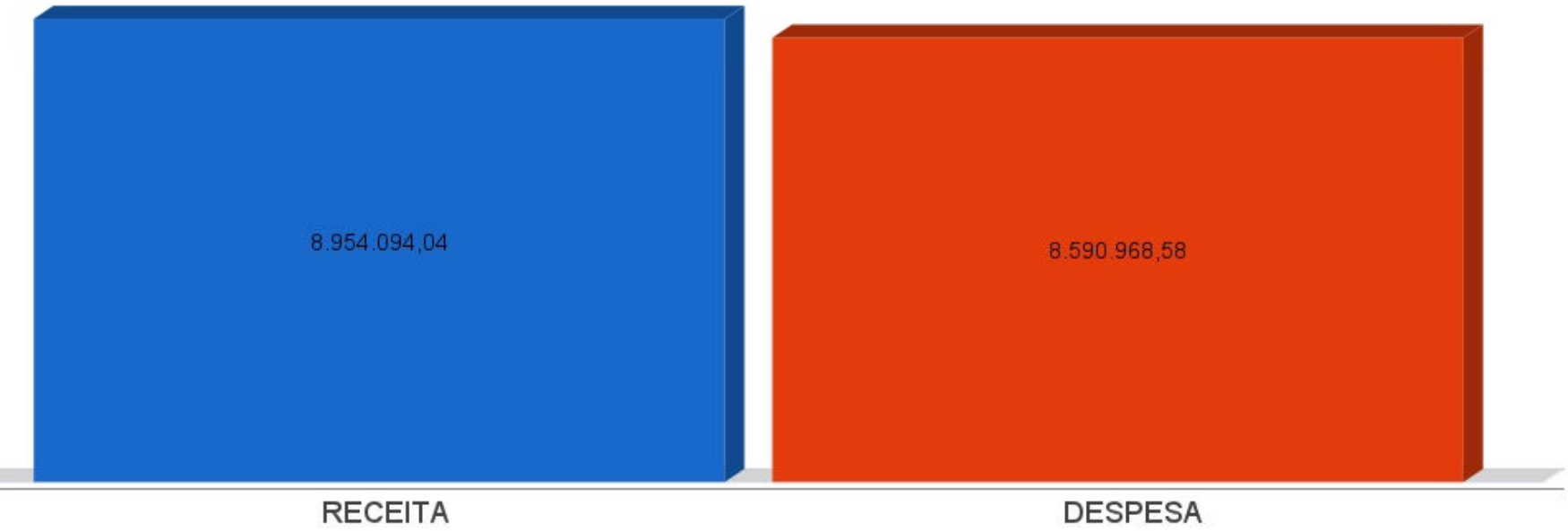

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
eitas Correntes (I)	8.426.400,00	8.352.483,17	-73.916,83
eita Tributária	270.000,00	281.113,12	11.113,12
eita de Contribuições	6.500,00	0,00	-6.500,00
eita Patrimonial	102.600,00	41.150,03	-61.449,97
eita Agropecuária	8.000,00	107.699,25	99.699,25
eita Industrial	0,00	0,00	0,00
eita de Serviços	174.000,00	69.963,38	-104.036,62
nsferências Correntes	7.830.000,00	9.434.178,63	1.604.178,63
Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-1.603.394,84	-1.603.394,84
ras Receitas Correntes	35.300,00	21.773,60	-13.526,40
eitas de Capital (II)	19.000,00	609.000,74	590.000,74
rações de Crédito	0,00	0,00	0,00
nação de Bens	0,00	471.600,00	471.600,00
ortização de Empréstimos	0,00	14.779,74	14.779,74
nsferências de Capital	19.000,00	122.621,00	103.621,00
ras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
al (III) = (I+II)	8.445.400,00	8.961.483,91	516.083,91

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

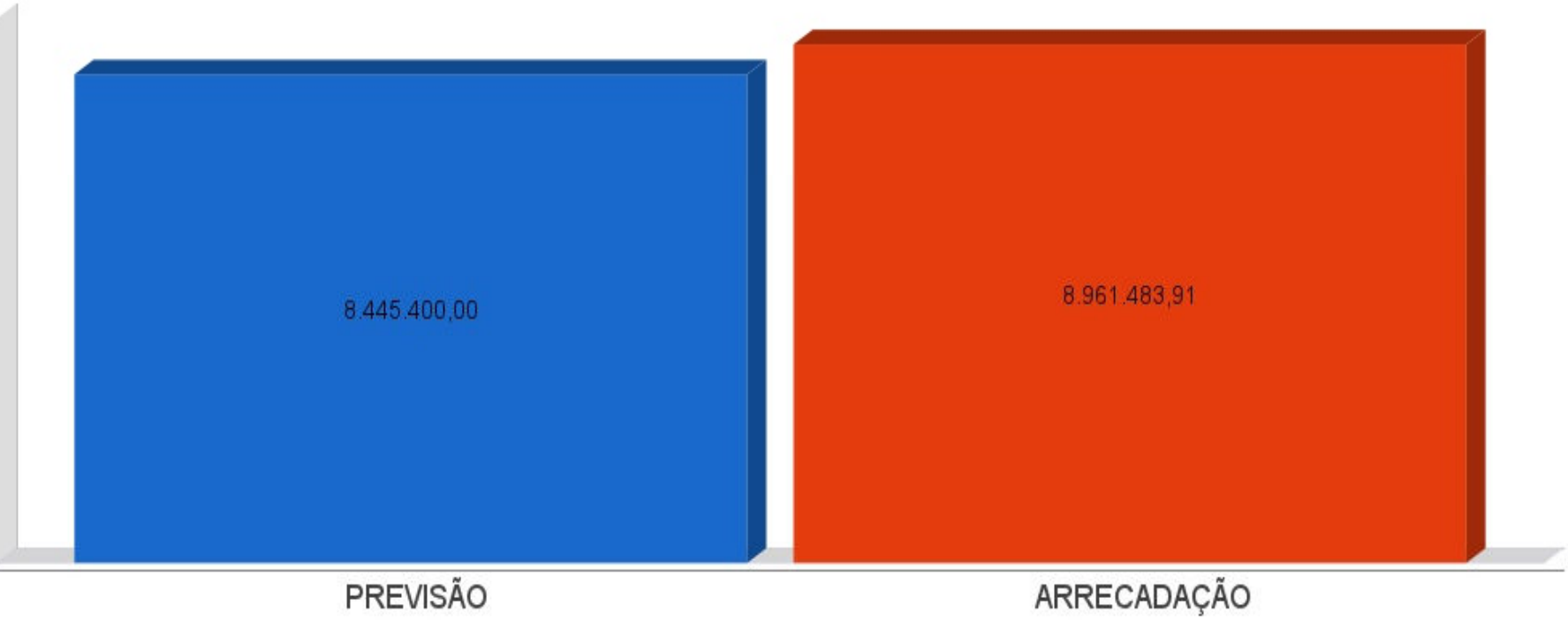

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
spesas Correntes (I)	7.743.200,00	6.627.172,47	1.116.027,53
ssoal e Encargos Sociais	3.760.000,00	3.830.964,03	-70.964,03
ros e Amortização da Dívida	13.200,00	11.996,94	1.203,06
tras Despesas Correntes	3.970.000,00	2.784.211,50	1.185.788,50
spesas de Capital (II)	623.500,00	1.963.796,11	-1.340.296,11
vestimentos	490.000,00	1.830.308,15	-1.340.308,15
versões Financeiras	1.500,00	0,00	1.500,00
nortização da Dívida Fundada terna	132.000,00	133.487,96	-1.487,96
serva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
serva de contingência	0,00	0,00	0,00
tal (IV) = (I+II+III)	8.366.700,00	8.590.968,58	-224.268,58

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

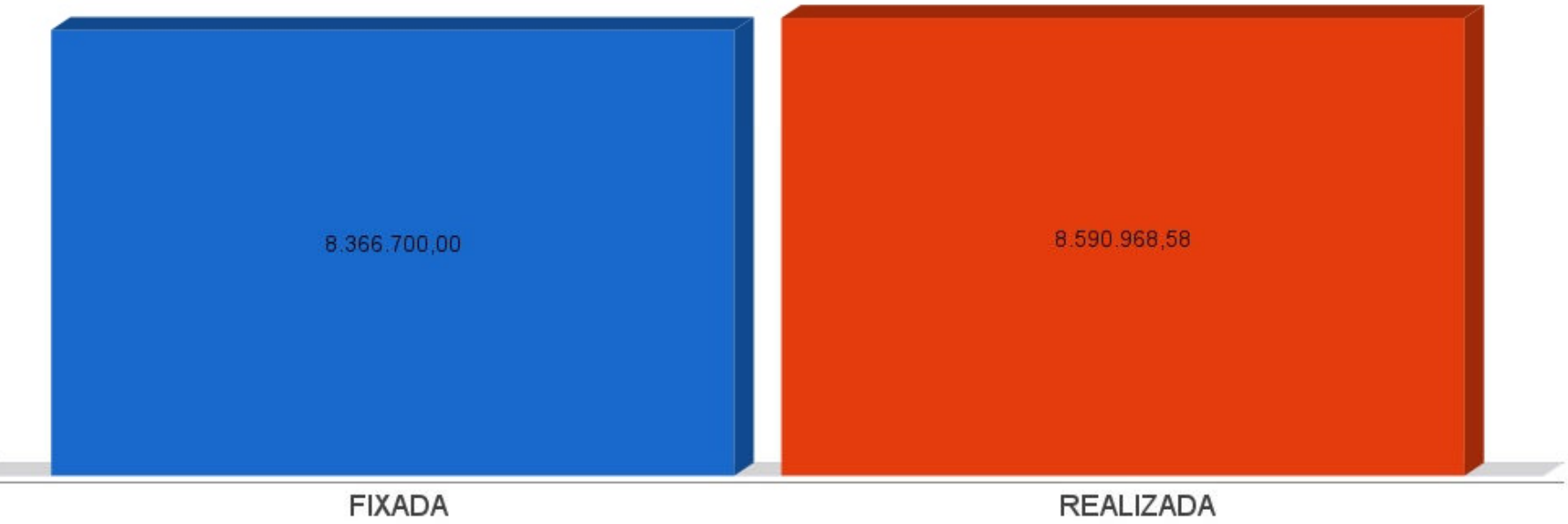

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

C 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a gorar acrescido do seguinte Art. 77:

I - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da recadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os t´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

ceita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.273.694,72
spesas por função/subfunção (II)	1.800.463,47
duções (III)	512.452,76
spesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.288.010,71
nimo a ser aplicado	1.241.054,12
licado à maior	46.956,58
rcentual aplicado = (IV) / (I) x 100	15,57

ICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

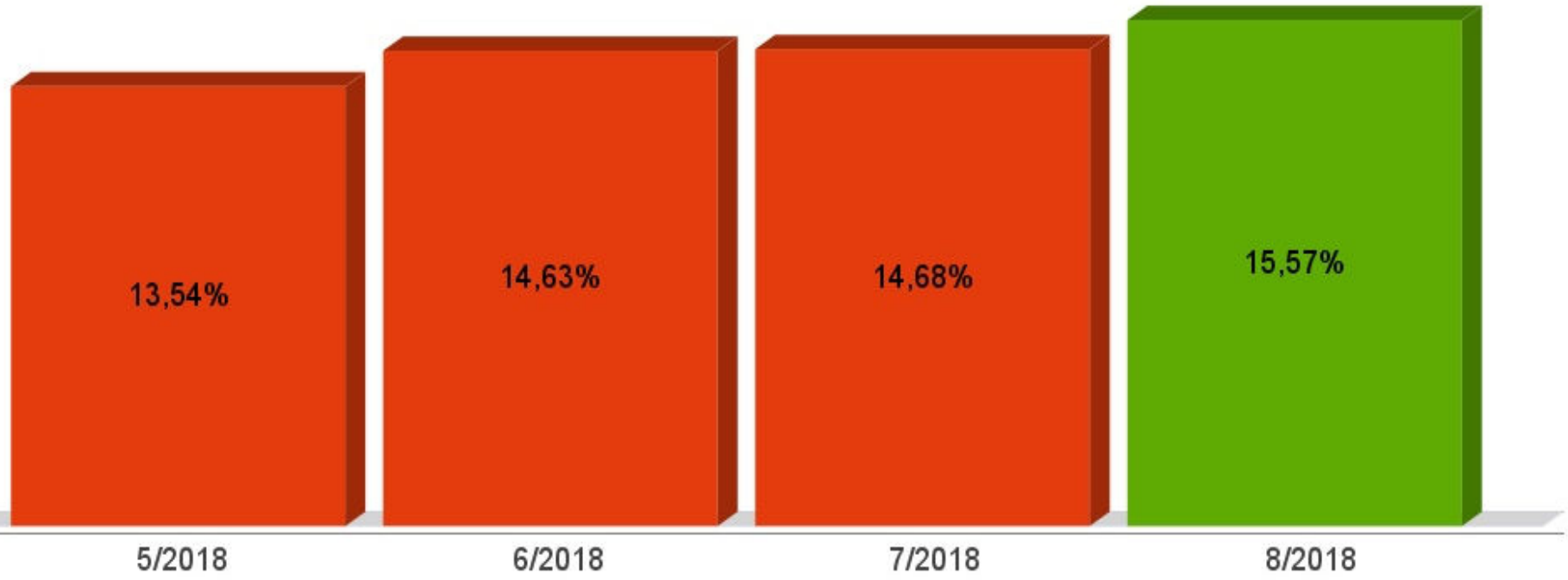

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

onstituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o
trito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita
ultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na
nutenção e desenvolvimento do ensino.

B, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos
atórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

eita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.569.518,96
pesas por função/subfunção (II)	1.525.475,54
uções (III)	616.979,30
ultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-1.221.456,59
pesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.198.584,64
mo a ser aplicado	2.142.379,75
cado à Menor	-12.426,92
entual aplicado = (V) / (I) x 100	24,85

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

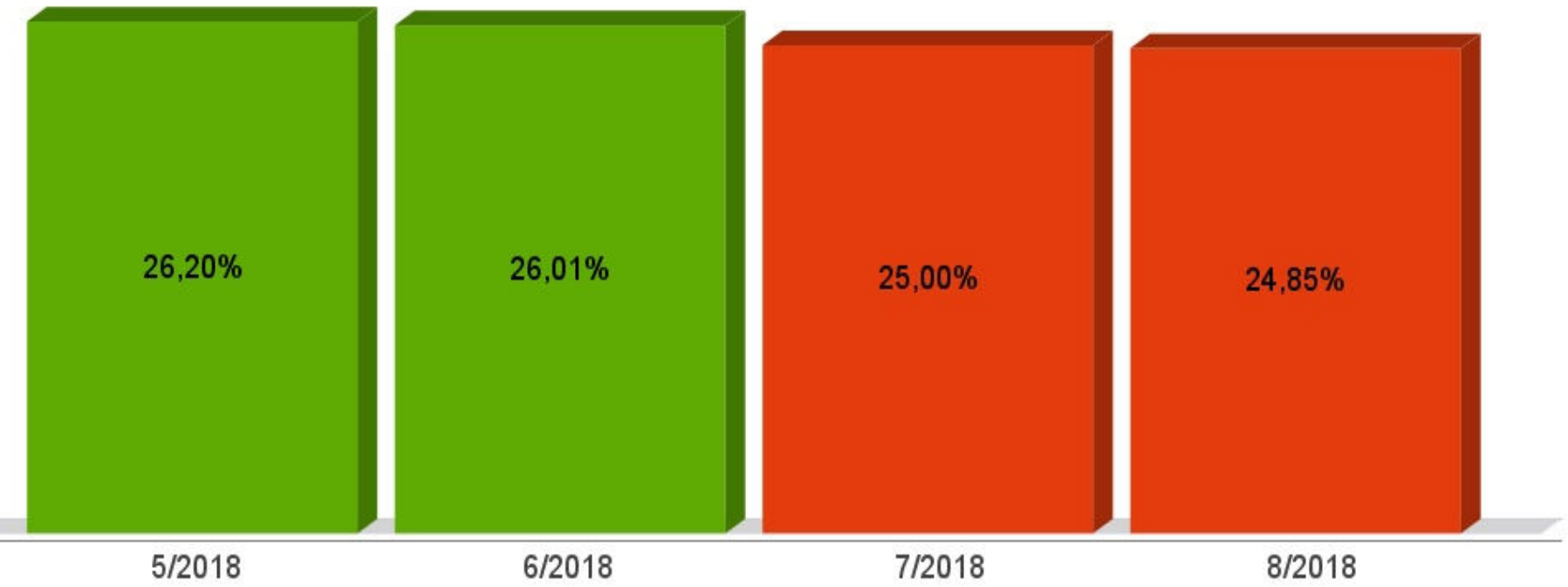

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

ceita do FUNDEB (I)	382.537,59
spesas (II)	312.019,75
nimo a ser Aplicado	229.522,56
icado à Maior	82.497,19
rcentual Aplicado = (II) / (I) x 100	81,57

LICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

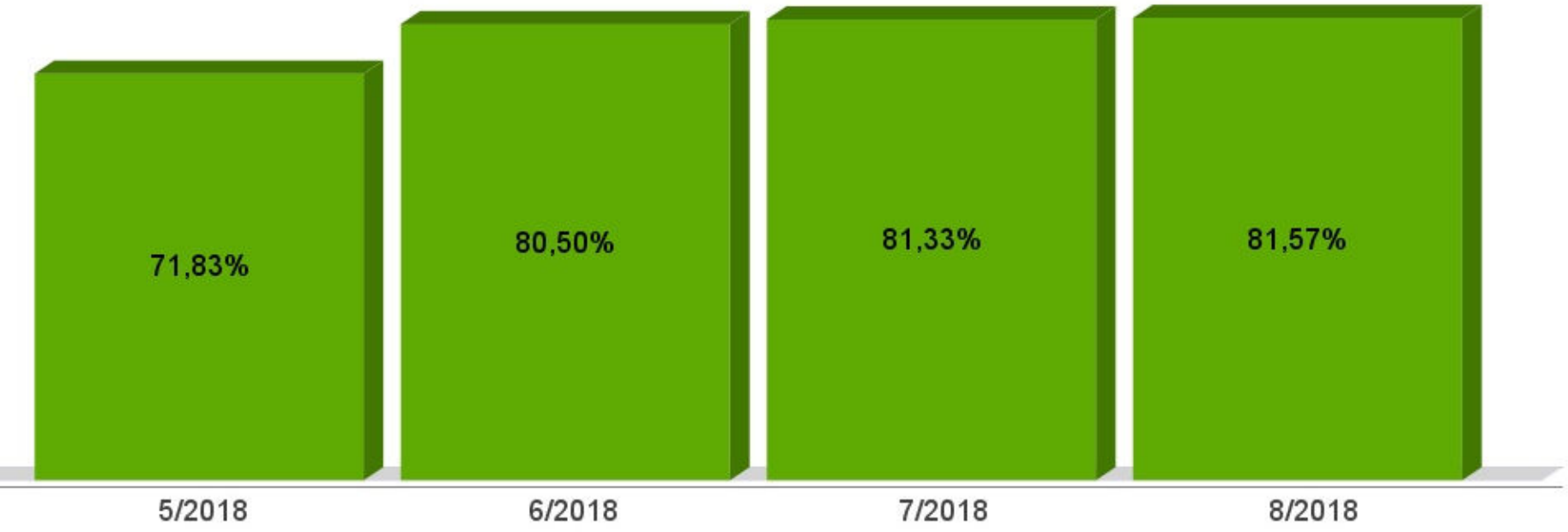

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

- CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento)
- LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
- III - na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

ita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.651.787,41
esa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	5.398.451,50
e Prudencial - 51,30%	6.490.366,94
e Máximo - 54,00%	6.831.965,20
entual aplicado = (II) / (I) x 100	42,67

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

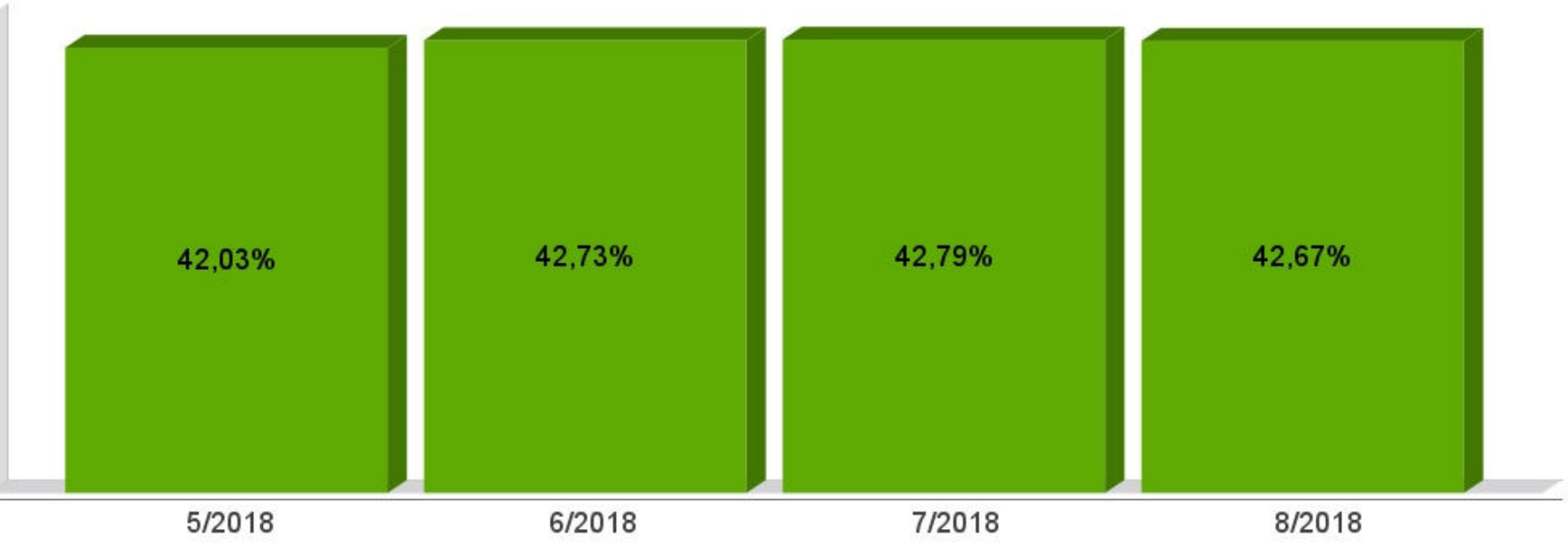

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

eceita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.651.787,41
espesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	520.367,86
mite Prudencial - 5,70%	721.151,88
mite Máximo - 6,00%	759.107,24
rcentual aplicado = (II) / (I) x 100	4,11

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

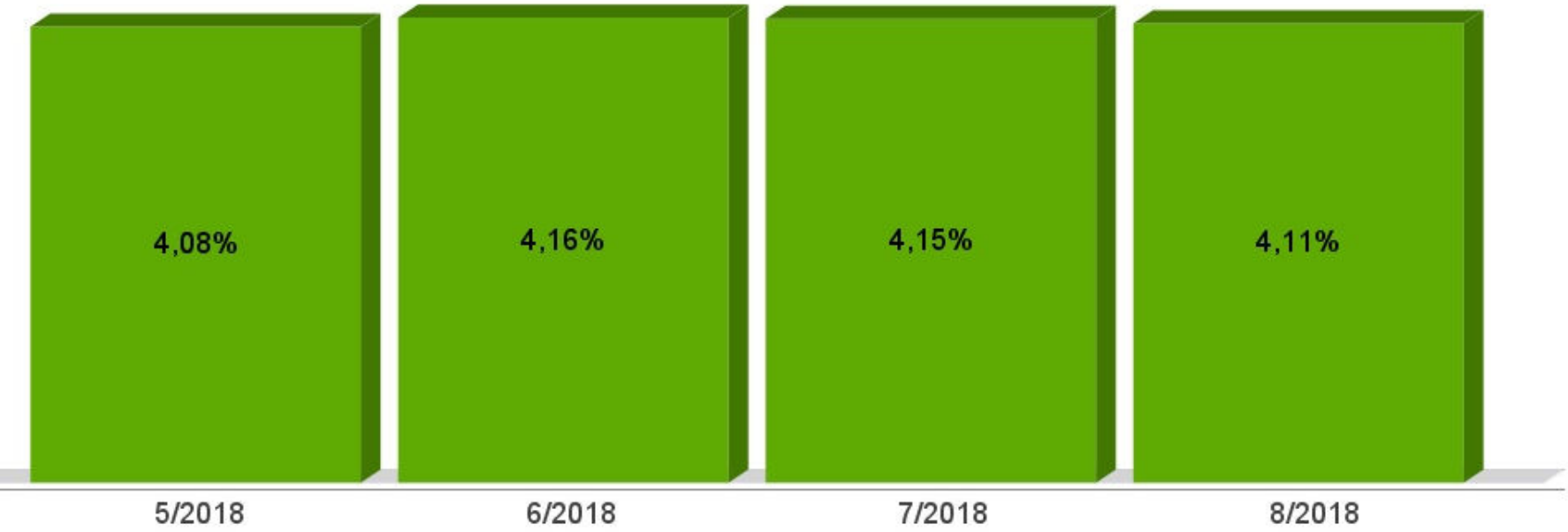

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

eceita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.651.787,41
espesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	5.918.819,36
mite Prudencial - 57,00%	7.211.518,82
mite Máximo - 60,00%	7.591.072,45
ercentual aplicado = (II) / (I) x 100	46,78

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

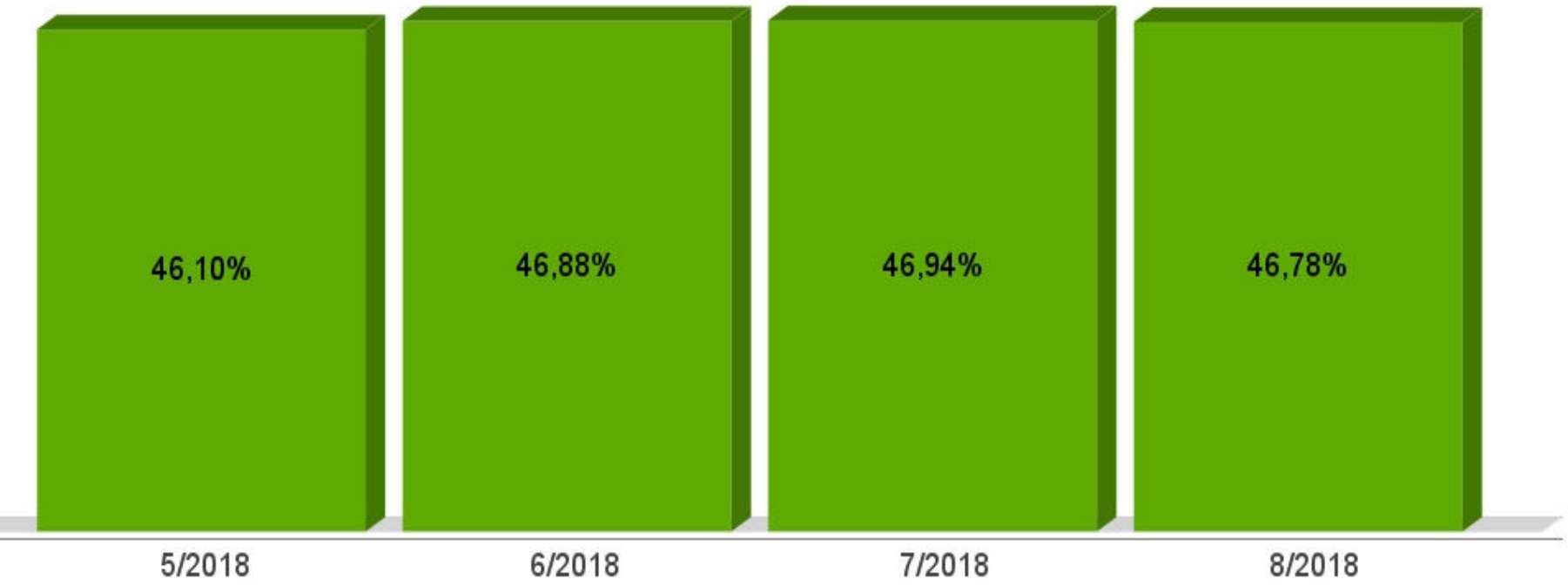

NOSSO MUITO OBRIGADO A TODOS PELA ATENÇÃO

EROMILDES PAULO FREITAS PEREIRA
Contador

EDGAR ROSA DA SILVA
Coordenador de Controle Interno